



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1242 – ramal 276

E-MAIL: [legislavocalifornia@hotmail.com](mailto:legislavocalifornia@hotmail.com); [legislativo@california.pr.leg.br](mailto:legislativo@california.pr.leg.br)

---

OF.º Nº 68/2025/GPC

Califórnia, 10 de junho de 2025.

Ao Senhor Paulo Sérgio Chileide.

Prefeito do Município de Califórnia – PR.

Encaminhamos para Vosso conhecimento e providências  
cópia das Indicações de nº 81,82 e 84/2025, apresentadas pelos vereadores, em sessão  
ordinária de 09.06.2025.

Com cumprimentos, renovo votos de consideração.

Neuci Venâncio Ferreira

Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 — CEP — 86.820-000 — FONE: 43-3429 1242 ramal 276 -

E-MAIL: [legislativocalifornia@hotmail.com](mailto:legislativocalifornia@hotmail.com)

A MESA DIRETORA.

DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA.

## INDICAÇÃO Nº 81/2025

Apresento a V.Exa., nos termos do art. 95 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Executivo Municipal, SUGERINDO que o senhor prefeito através do setor responsável providencie para que sejam instaladas placas com a denominação das vias públicas, bem como placas com indicações e sinalizações com os nomes dos Bairros na área rural do município. A instalação dessas placas de identificação se faz necessário para que ajude na localização, tanto na área urbana como na área rural. Nos Bairros rurais facilitará o acesso para entrega de compras, socorro ou algo parecido, trazendo maior acessibilidade a entregadores ou a algum órgão seja de saúde ou segurança de localizar as propriedades rurais. A falta de placas causa dificuldades para moradores, visitantes, entregadores e serviços de emergência.

Sugiro ainda que na zona Rural sejam colocadas placas indicativas com o nome do Bairro em destaque, em material refletivo ou fosforescente, para permitir a visualização noturna.

Câmara Municipal de Califórnia, 03 de junho de 2025.

  
NEUCI VENÂNCIO FERREIRA

Vereador

Apresentada em 09 / 06 / 2025

Encaminhada através do Ofício nº 68125

Em 10 / 06 / 2025



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 — CEP — 86.820-000 — FONE: 43-3429 1242 ramal 276 -

E-MAIL: [legislativocalifornia@hotmail.com](mailto:legislativocalifornia@hotmail.com)

SENHOR NEUCI VENÂNCIO FERREIRA.

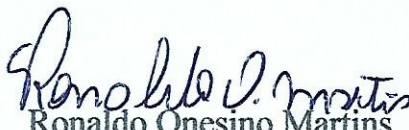
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA.

## INDICAÇÃO Nº 82/2025

Senhor Presidente, apresento a V.Exa., nos termos do art. 95 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Executivo Municipal, SUGERIR que o Senhor Prefeito determine ao setor competente a restauração geral do Parquinho Infantil da Praça São Francisco, com a maior urgência, pois os mesmos não se encontram em situação de uso pelas crianças, visto que além da sujeira há formigas por todos os lados. Portanto sugiro que seja realizada:

- \* Limpeza e manutenção da higiene dos brinquedos;
- \* A troca da grama natural por placas de grama sintético, assim como nos demais municípios. Com a troca o parquinho ficará em boas condições de uso durante o ano todo, propiciando maior conforto e higiene para as crianças
- \* Fechamento do Espaço com alambrado;
- \* Instalação de bebedouro. O local é muito utilizado pelas crianças e a prática de atividades físicas e de lazer, tem deixado seus frequentadores com sede, por este motivo as mães preocupadas com a hidratação de seus filhos apresentaram este pedido.

Câmara Municipal de Califórnia, 03 de junho de 2025.

  
Ronaldo Onesino Martins  
Vereador

Apresentada em 09 / 06 / 2025

Encaminhada através do Ofício nº 28/2025

Em 10 / 06 / 2025





# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 — CEP — 86.820-000 — FONE: 43-3429 1242 ramal 276 -

E-MAIL: [legislativocalifornia@hotmail.com](mailto:legislativocalifornia@hotmail.com)

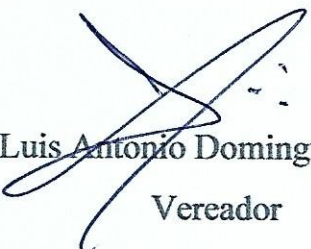
SENHOR NEUCI VENÂNCIO FERREIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA.

## INDICAÇÃO Nº 84/2025

Senhor Presidente, apresento a V.Exa., nos termos do art. 95 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Executivo Municipal, SUGERINDO ao senhor prefeito que decrete a Obrigatoriedade do uso de máscaras para servidores públicos da área da Saúde em Califórnia, atendendo a RESOLUÇÃO SESA Nº 1014/2025 – da SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE DO PARANÁ – SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE: DR CARLOS ALBERTO GERBRIM PRETO, datada de 06/06/2025. É necessária adoção de medidas preventivas à saúde pública, assim como se torna essencial para o município promover políticas de segurança sanitária dentro do ambiente de saúde.

Câmara Municipal de Califórnia, 06 de junho de 2025.

  
Luis Antonio Domingues Neto  
Vereador

Apresentada em 09 / 06 / 2025

Encaminhada através do Ofício nº 28/2025

Em 10 / 06 / 2025



## RESOLUÇÃO SESA Nº 1014/2025

### **Declara Estado de Alerta em Saúde Pública para o enfrentamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG.**

*O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,*

- considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme disposto no artigo 196 da Constituição Federal;

- considerando que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, por isto ficam inteiramente sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle do Poder Público, nos termos da lei, a quem cabe executá-los diretamente ou por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

- considerando que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, regulados pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde - LOS);

- considerando que o artigo 9º da Lei Orgânica da Saúde, além de estabelecer que a direção do Sistema Único de Saúde – SUS é única, por força do artigo 198, inciso I, da Constituição Federal, e atribui ao Município, juntamente com o Estado e a União, os cuidados necessários com a saúde pública;

- considerando que a Constituição Federal adotou como um dos fundamentos da República a dignidade da pessoa e que, aplicado às ações e aos serviços de saúde, o conceito implica o poder de controle pela sociedade e pelo Estado, visando zelar pela sua efetiva prestação e por sua qualidade;

- considerando que a vigilância da Influenza, covid-19 e outros vírus respiratórios de importância em saúde pública no Paraná é realizada através da Vigilância Sentinela de Síndrome Gripal (SG) e da Vigilância Universal dos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) hospitalizados e, óbitos independentemente do local de ocorrência;

- considerando que o sistema de informação oficial para notificação de casos e óbitos por SRAG é o SIVEP Gripe (<https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/login.html>);

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

- considerando o Informe epidemiológico nº 05/2025, que apresenta os dados de monitoramento dos Vírus Respiratórios referentes as Semanas Epidemiológicas 01 a 22 de 2025, ou seja, casos com início de sintomas de 29/12/2024 a 31/05/2025;

- considerando a que maior incidência de SRAG entre os extremos de idade (menores de 06 anos e maiores de 80 anos), ocorreu tendo em vista que os outros vírus respiratórios foi a principal etiologia identificada em crianças e SARS-CoV-2 foi a principal etiologia identificado nos maiores de 80 anos;

- considerando que, conforme o Informe epidemiológico nº 05/202, houve um aumento de 85,7% (oitenta e cinco vírgula sete por cento) de óbitos na faixa etária de 01 a 04 anos, tendo por causa a SRAG, em relação ao mesmo período do ano anterior;

- considerando que conforme o Informe epidemiológico nº 05/202, houve um aumento dos casos de hospitalização de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG;

- considerando a necessidade de reforçar as ações de prevenção junto a população, especialmente a vacinação dos grupos prioritários;

- considerando a necessidade disponibilizar leitos clínicos e de UTIs, assim como suporte respiratório;

- considerando a necessidade de buscar soluções para o aumento expressivo dos casos de SRAG no Estado,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar Estado de Alerta em Saúde Pública para o Enfrentamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG.

**Parágrafo Único:** O Estado de Alerta em Saúde Pública para o enfrentamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG terá vigência por noventa dias, ou até que sobrevenha determinação superior que modifique o status da situação.

**Art. 2º** Instituir Plano de Ação Estadual para enfrentamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG em crianças, gestantes e idosos.

**Art. 3º** Recomendar que os municípios adotem medidas para reforçar a vacinação nestes grupos prioritários no âmbito de seu território.

**Art. 4º** Recomendar que as unidades básicas de saúde e os serviços de pronto atendimento reforcem a atenção no atendimento de síndromes gripais.

**Parágrafo Único:** Os pacientes com sintomas de SRAG devem ser atendidos com prioridade.

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

**Art. 5º** Recomendar que, caso seja identificada a necessidade, sejam adotadas medidas para abertura de leitos específicos para o atendimento dos pacientes com SRAG na rede contratualizada do SUS, sob gestão plena ou gestão estadual.

**Art. 6º** Determinar que o municípios elaborem plano de ação municipal e informem à Secretaria de Estado da Saúde imediatamente.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Curitiba, datado e assinado digitalmente.*

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Secretário de Estado da Saúde

---

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)